

## COORDENACAO GERAL DE RECURSOS LOGISTICOS

## Aquisição de Aparelhos de ar- condicionado 5/2026

## Informações Básicas

Número do artefato UASG

5/2026

410003-COORDENACAO GERAL DE RECURSOS LOGISTICOS

Editado por

PHILIPPE DUARTE FARIA

Atualizado em

17/08/2026 11:49 (v 0.7)

Status

ASSINADO

## Outras informações

Categoria

II - compra, inclusive por encomenda/Bens permanentes

Número da Contratação

7/2026

Processo Administrativo

53115.014713/2026-77

## 1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

1.1. A presente contratação tem por objeto a aquisição e a instalação, sob demanda, de aparelhos de ar-condicionado, incluindo o fornecimento de todos os materiais, componentes, acessórios, insumos e mão de obra necessários à perfeita execução dos serviços e ao pleno funcionamento dos equipamentos, destinados ao atendimento das necessidades do Ministério das Comunicações – MCom, conforme especificações, quantitativos e demais condições estabelecidas neste Termo de Referência.

| Lote   | Item | CATMAT /CATSER | Descrição                                                                                                                | Unidade | Quantidade | Valor Unitário Médio (R\$) | Valor Total (R\$) |
|--------|------|----------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------|------------|----------------------------|-------------------|
| 1      | 1    | 351831         | Aparelho de ar-condicionado Split Hi-Wall – 12.000 BTU/h                                                                 | un      | 25         | R\$ 2.348,2417             | R\$ 58.706,0425   |
|        | 2    | 351832         | Aparelho de ar-condicionado Split Hi-Wall – 18.000 BTU/h                                                                 | un      | 16         | R\$ 3.529,6060             | R\$ 56.473,6960   |
|        | 3    | 309167         | Aparelho de ar-condicionado Split Hi-Wall – 24.000 BTU/h                                                                 | un      | 14         | R\$ 4.598,2840             | R\$ 64.375,9760   |
|        | 4    | 398564         | Aparelho de ar-condicionado Split Hi-Wall – 36.000 BTU/h                                                                 | un      | 7          | R\$ 7.652,9900             | R\$ 53.570,9300   |
|        | 5    | 603718         | Aparelho de ar-condicionado tipo Cassete – 24.000 BTU/h                                                                  | un      | 8          | R\$ 9.531,0640             | R\$ 76.248,5120   |
|        | 6    | 239608         | Aparelho de ar-condicionado tipo Cassete – 60.000 BTU/h                                                                  | un      | 1          | R\$ 14.121,1500            | R\$ 14.121,1500   |
|        | 7    | 2020           | Ar-condicionado instalação/montagem /desmontagem/remoção (parede/sistemas), incluindo todos os equipamentos necessários. | un      | 71         | R\$ 1.520,0000             | R\$ 107.920,0000  |
| Total: |      |                |                                                                                                                          |         |            |                            | R\$ 431.416,3065  |

1.2. Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, nos termos do inciso XIII do art. 6º da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, por possuírem padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.3. O prazo de vigência da contratação será de **12 (doze) meses**, contado da assinatura do contrato ou da emissão do instrumento hábil que o substituir, na forma do art. 105 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

**1.4.** O contrato ou outro instrumento hábil que o substituir disciplinará, de forma detalhada, as condições de execução do objeto, os prazos, as obrigações das partes, as condições de pagamento, as sanções administrativas e as demais regras aplicáveis à contratação.

## 2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

2.1. A presente contratação destina-se a atender às necessidades do Ministério das Comunicações – MCom quanto à substituição de equipamentos de ar-condicionado obsoletos ou com desempenho comprometido, bem como à adequação da infraestrutura de climatização dos ambientes administrativos.

2.2. A fundamentação da contratação, a justificativa da solução adotada e dos quantitativos estimados encontram-se pormenorizadas no Estudo Técnico Preliminar – ETP, apêndice deste Termo de Referência.

2.3. A presente contratação está prevista no Plano de Contratações Anual – PCA do Ministério das Comunicações, conforme as informações constantes deste Termo de Referência.

## 3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1. A descrição da solução encontra-se pormenorizada neste Termo de Referência e em seu **Anexo I – Especificações Técnicas**.

## 4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

### Sustentabilidade

4.1. A contratada deverá observar os critérios, práticas e diretrizes de sustentabilidade previstos na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da Advocacia-Geral da União – AGU e nas demais normas ambientais e de eficiência energética aplicáveis ao objeto da contratação.

4.1.1. É vedado o fornecimento de equipamentos que contenham ou utilizem Substâncias Destruidoras da Camada de Ozônio (SDO), abrangidas pelo Protocolo de Montreal, observado o disposto no Decreto nº 2.783, de 17 de setembro de 1998, na Resolução CONAMA nº 267, de 14 de novembro de 2000, e nas demais normas ambientais aplicáveis.

4.1.2. Os equipamentos deverão observar os requisitos de eficiência energética previstos na Lei nº 10.295, de 17 de outubro de 2001, no Decreto nº 9.864, de 27 de junho de 2019, na Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 4 de junho de 2014, e nas demais normas aplicáveis.

4.1.3. Os equipamentos deverão atender aos limites de emissão de ruídos estabelecidos pelas normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT e pela legislação ambiental vigente.

4.1.4. A contratada deverá observar as obrigações relativas à logística reversa eventualmente aplicáveis aos equipamentos e componentes fornecidos, em conformidade com a Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010, o Decreto nº 10.936, de 12 de janeiro de 2022, e demais normas pertinentes.

4.1.5. A comprovação do atendimento aos requisitos de sustentabilidade poderá ser realizada mediante apresentação de certificações emitidas por organismos competentes, etiquetas de eficiência energética, declarações do fabricante ou qualquer outro meio de prova idôneo que demonstre o atendimento às exigências estabelecidas neste Termo de Referência.

4.1.6. O Contratante poderá promover diligências para verificar a conformidade dos equipamentos com os requisitos ambientais e de sustentabilidade previstos neste Termo de Referência, correndo por conta da licitante ou da contratada as despesas decorrentes, quando cabíveis.

### Indicação de marcas ou modelos

4.2. As marcas **LG, Daikin, Fujitsu e Midea** são indicadas exclusivamente como referência de qualidade, desempenho e eficiência energética, sendo admitido o fornecimento de equipamentos de outras marcas que comprovadamente atendam às especificações técnicas estabelecidas neste Termo de Referência, com desempenho técnico equivalente ou superior, nos termos do art. 41 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.2.1. Serão aceitos somente equipamentos classificados com Selo Procel de Economia de Energia, categoria "A", ou classificação equivalente que venha a substituí-la oficialmente, observados os critérios do Programa Brasileiro de Etiquetagem – PBE/INMETRO e as especificações constantes deste Termo de Referência.

4.2.2. Quando aplicável ao equipamento ofertado, deverá ser observado Índice de Desempenho de Resfriamento Sazonal – IDRS igual ou superior a 7, ou outro índice equivalente que venha a substituí-lo oficialmente.

## **Requisitos técnicos dos equipamentos e da instalação**

4.3. O fornecimento compreenderá os aparelhos de ar-condicionado e todos os materiais, componentes, acessórios, insumos, equipamentos auxiliares e mão de obra necessários à perfeita instalação, testes, comissionamento e pleno funcionamento dos equipamentos.

4.3.1. A instalação deverá observar rigorosamente as especificações do fabricante, as normas técnicas da ABNT, os regulamentos do INMETRO e as demais normas técnicas aplicáveis.

4.3.2. Os materiais empregados na instalação deverão ser novos, de primeiro uso, compatíveis entre si e adequados às especificações técnicas dos equipamentos fornecidos.

4.3.3. Todos os materiais, componentes, acessórios e insumos necessários à instalação, inclusive aqueles descritos no **Anexo I** e quaisquer outros que se revelem indispensáveis à perfeita execução dos serviços e ao pleno funcionamento dos equipamentos, ainda que não expressamente relacionados neste Termo de Referência, deverão ser fornecidos pela contratada, sem qualquer ônus adicional para a Administração.

4.3.4. Após a conclusão da instalação, a contratada deverá realizar todos os testes de funcionamento, estanqueidade, vácuo, comissionamento, partida e demais verificações necessárias, assegurando o perfeito funcionamento dos equipamentos antes do recebimento pela Administração.

4.3.5. A contratada deverá remover todos os resíduos decorrentes da instalação, deixando os ambientes limpos e em perfeitas condições de utilização.

## **Garantia dos equipamentos e da instalação**

4.4. Os equipamentos fornecidos deverão possuir garantia mínima de 12 (doze) meses, contada do recebimento definitivo, sem prejuízo da garantia legal ou da garantia superior eventualmente oferecida pelo fabricante.

4.4.1. Os serviços de instalação deverão possuir garantia mínima de 12 (doze) meses, contada do recebimento definitivo, abrangendo defeitos decorrentes da execução dos serviços.

4.4.2. Durante o período de garantia, a assistência técnica deverá ser prestada sem qualquer ônus para a Administração, compreendendo mão de obra, deslocamentos, peças, componentes, materiais e demais despesas necessárias ao restabelecimento do perfeito funcionamento dos equipamentos, inclusive para correção de defeitos decorrentes de instalação inadequada, vazamentos, falhas de fixação, drenagem e interligações elétricas e frigorígenas.

4.4.3. Os chamados técnicos deverão ser atendidos nos prazos estabelecidos neste Termo de Referência, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis em caso de descumprimento.

## **Subcontratação**

4.5. Será admitida a subcontratação exclusivamente dos serviços de instalação dos equipamentos, permanecendo a contratada integralmente responsável pela execução do objeto, pela qualidade dos serviços prestados e pelo cumprimento de todas as obrigações contratuais.

4.5.1. A subcontratada deverá comprovar capacidade técnica compatível com os serviços a serem executados, bem como manter regularidade jurídica, fiscal, trabalhista e previdenciária durante toda a execução contratual.

4.5.2. Caberá à contratada supervisionar integralmente os serviços executados pela subcontratada, garantindo a utilização de materiais compatíveis, a observância das especificações do fabricante e das disposições deste Termo de Referência, bem como o cumprimento das obrigações de garantia, sustentabilidade e demais condições previstas no contrato.

4.5.3. A Administração poderá fiscalizar diretamente a atuação da subcontratada e exigir sua substituição quando constatado o descumprimento das obrigações contratuais ou dos requisitos legais.

## **Garantia da contratação**

4.6. Será exigida a garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, com validade durante a execução do contrato e 90 (noventa) dias após término da vigência contratual, podendo o Contratado optar pela caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, seguro-garantia, fiança bancária ou título de capitalização, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total da contratação.

4.7. Em caso de opção pelo seguro- garantia, a parte adjudicatária deverá apresentá-la, no máximo, até a data de assinatura do contrato.

4.7.1. A apólice de seguro- garantia permanecerá em vigor mesmo que o Contratado não pague o prêmio nas datas convencionadas.

4.7.2. Caso o adjudicatário não apresente a apólice de seguro de garantia antes da assinatura do contrato, ocorrerá a preclusão do direito de escolha dessa modalidade de garantia.

4.7.3. A apólice de seguro- garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

4.7.4. Será permitida a substituição da apólice de seguro- garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvados os períodos de suspensão contratual.

4.7.5. Caso o adjudicatário não opte pelo seguro- garantia ou não apresente a apólice de seguro de garantia antes da assinatura do contrato, deverá apresentar, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do Contratante, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia nas modalidades de caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, fiança bancária ou títulos de capitalização.

4.8. Caso seja a garantia em dinheiro a modalidade de garantia escolhida pelo Contratado, deverá ser efetuada em favor do Contratante, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.

4.9. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério competente.

4.10. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

4.11. Na hipótese de opção pelo título de capitalização, a garantia deverá ser custeada por pagamento único, com resgate pelo valor total, sob a modalidade de instrumento de garantia, emitido por sociedades de capitalização regulamente constituídas e autorizadas pelo Governo Federal.

4.11.1. O título de capitalização deverá ser apresentado ao Contratante juntamente com as condições gerais e o número do processo administrativo sob o qual o plano de capitalização foi aprovado pela Susep (art. 8º, III, da Circular SUSEP nº 656, de 11 de março de 2022).

4.12. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, sob pena de não aceitação, o pagamento de:

4.12.1. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas; e

4.12.2. multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração ao Contratado.

4.13. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, contado da data de assinatura do termo aditivo ou da emissão do apostilamento, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

4.14. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o Contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

4.15. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o Contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do Contratante, contados da data em que for notificada .

4.16. O Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

4.16.1. O emitente da garantia ofertada pelo Contratado deverá ser notificado pelo Contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

4.16.2. Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep nº 662, de 11 de abril de 2022.

4.17. Extinguir-se-á a garantia com a restituição da carta fiança, autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia ou anuência ao resgate do título de capitalização, acompanhada de declaração do Contratante, mediante termo circunstanciado, de que o Contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato.

4.17.1. A extinção da garantia na modalidade seguro-garantia observará a regulamentação da Susep.

4.17.2. A Administração deverá apurar se há alguma pendência contratual antes do término da vigência da apólice.

4.18. A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

4.19. O Contratado autoriza o Contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista neste Termo de Referência.

4.20. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo Contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções ao Contratado.

4.21. A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto ou serviço prevista neste Termo de Referência.

**Da consulta aos Cadernos de Logística**

4.22. Registra-se que o objeto da presente contratação não possui Caderno de Logística específico disponibilizado pela Secretaria de Gestão e Inovação do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos, conforme consulta realizada no Portal de Compras do Governo Federal.

## 5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

### Condições de Entrega

5.1. O prazo para fornecimento dos equipamentos e execução dos serviços de instalação será de até **20 (vinte) dias**, contados do recebimento da respectiva **Ordem de Fornecimento de Bens e de Serviços**.

5.2. Caso não seja possível o fornecimento e a instalação dos equipamentos na data assinalada, a contratada deverá comunicar formalmente as razões da impossibilidade com antecedência mínima de **10 (dez) dias**, para que eventual pedido de prorrogação do prazo seja analisado pela Administração, ressalvadas as hipóteses de caso fortuito ou força maior.

5.2.1. Após a assinatura do contrato, a contratada deverá manter-se apta ao atendimento das Ordens de Fornecimento de Bens e de Serviços emitidas pela fiscalização contratual, observados os prazos estabelecidos neste Termo de Referência.

5.2.2. A execução do objeto ocorrerá **sob demanda**, mediante emissão de Ordem de Fornecimento de Bens e de Serviços pela fiscalização do contrato, observadas as disposições estabelecidas neste Termo de Referência.

5.2.3. A Ordem de Fornecimento de Bens e de Serviços especificará, no mínimo, os equipamentos a serem fornecidos, as respectivas quantidades, os locais de entrega e instalação e demais informações necessárias à execução da demanda.

5.2.4. Os equipamentos deverão ser fornecidos com carga completa do fluido refrigerante original de fábrica, em quantidade suficiente para assegurar o seu perfeito funcionamento.

5.2.5. Concluída a instalação, a contratada deverá realizar os testes de funcionamento, estanqueidade, vácuo, comissionamento e partida dos equipamentos, assegurando seu perfeito funcionamento antes do recebimento provisório pela fiscalização.

### Da Vistoria

5.3. A licitante **poderá** realizar vistoria prévia nas dependências do Ministério das Comunicações, com a finalidade de conhecer as condições dos locais onde serão entregues e instalados os equipamentos, para a adequada elaboração da proposta.

5.3.1. A vistoria deverá ser previamente agendada junto à Coordenação de Logística e Patrimônio – COLOP, por meio do e-mail **colop@mcom.gov.br**, em dias úteis, no horário das **10h às 17h**.

5.3.2. A realização da vistoria é facultativa, não podendo a licitante vencedora alegar, posteriormente, desconhecimento das condições dos locais de entrega e instalação para justificar pedidos de alteração contratual, acréscimo de custos, prorrogação de prazos ou o descumprimento das obrigações assumidas.

5.3.3. A opção pela não realização da vistoria implica a aceitação integral das condições existentes para a execução do objeto, permanecendo a contratada responsável pelo cumprimento de todas as obrigações previstas neste Termo de Referência, mediante apresentação da **Declaração de Declínio do Direito de Realizar Vistoria**, constante do **Anexo VII**.

### Local de entrega e instalação

5.4. Os bens objeto da contratação serão entregues e instalados no **Edifício-Sede e Anexo do Ministério das Comunicações**, localizados na Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Brasília/DF.

5.4.1. O local da instalação dos equipamentos será especificado na Ordem de Fornecimento de Bens e de Serviços.

5.5. Será considerada concluída a entrega, para todos os efeitos, na data do recebimento definitivo de cada item, ainda que o fornecimento ocorra de forma parcelada ou integral;

5.5.1. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo definido no item 8.3 deste Termo de Referência.

### Garantia, manutenção e assistência técnica

5.6. O prazo de garantia contratual dos bens, complementar à garantia legal, será de, no mínimo, 12 (doze) meses, ou pelo prazo fornecido pelo fabricante, se superior, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto.

5.7. Caso o prazo da garantia oferecida pelo fabricante seja inferior ao estabelecido nesta cláusula, o fornecedor deverá complementar a garantia do bem ofertado pelo período restante.

5.8. A garantia será prestada com vistas a manter os equipamentos fornecidos em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus ou custo adicional para o Contratante.

5.9. A garantia abrange a realização da manutenção corretiva dos bens pelo próprio Contratado, ou, se for o caso, por meio de assistência técnica autorizada, de acordo com as normas técnicas específicas.

5.10. Entende-se por manutenção corretiva aquela destinada a corrigir os defeitos apresentados pelos bens, compreendendo a substituição de peças, a realização de ajustes, reparos e correções necessárias.

5.11. As peças que apresentarem vício ou defeito no período de vigência da garantia deverão ser substituídas por outras novas, de primeiro uso, e originais, que apresentem padrões de qualidade e desempenho iguais ou superiores aos das peças utilizadas na fabricação do equipamento.

5.12. Uma vez notificado, o Contratado realizará a reparação ou substituição dos bens que apresentarem vício ou defeito no prazo de até 2 (dois) dias úteis, contados a partir da data de retirada do equipamento das dependências da Administração pelo Contratado ou pela assistência técnica autorizada.

5.12.1. A manutenção corretiva que não dependa de retirada do equipamento das dependências do Contratante, deverá ser realizada in loco, no prazo de 1 (um) dia útil.

5.13. O prazo indicado no subitem 5.12 e 5.12.1, durante seu transcurso, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação escrita e justificada do Contratado, aceita pelo Contratante.

5.14. Na hipótese do subitem acima, o Contratado deverá disponibilizar equipamento equivalente, em substituição ao equipamento defeituoso, de especificação igual ou superior ao anteriormente fornecido, para utilização em caráter provisório pelo Contratante, de modo a garantir a continuidade dos trabalhos administrativos durante a execução dos reparos.

5.14.1. Será de responsabilidade da contratada a desinstalação do equipamento defeituoso, a instalação do substituto e, quando reparado, as desinstalações e reinstalações necessárias para garantir a continuidade do serviço prestado pelo equipamento.

5.15. Decorrido o prazo para reparos e substituições sem o atendimento da solicitação do Contratante ou a apresentação de justificativas pelo Contratado, fica o Contratante autorizado a contratar empresa diversa para executar os reparos, ajustes ou a substituição do bem ou de seus componentes, bem como a exigir do Contratado o reembolso pelos custos respectivos, sem que tal fato acarrete a perda da garantia dos equipamentos.

5.16. O custo referente ao transporte dos equipamentos cobertos pela garantia será de responsabilidade do Contratado.

5.17. A garantia legal ou contratual do objeto tem prazo de vigência próprio e desvinculado daquele fixado no contrato, permitindo eventual aplicação de penalidades em caso de descumprimento de alguma de suas condições, mesmo depois de expirada a vigência contratual.

## **6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO**

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão poderá convocar representante da empresa contratada para reunião inicial destinada à apresentação do plano de fiscalização, contendo informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias de execução do objeto, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outras orientações necessárias à execução contratual.

### **Fiscalização**

6.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

### **Fiscalização Técnica**

6.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.8. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

6.9. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

6.10. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.11. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6.12. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

#### **Fiscalização Administrativa**

6.13. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.14. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

6.15. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.

#### **Gestor do Contrato**

6.16. Cabe ao gestor do contrato:

6.16.1. coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de fornecimento de bens e serviços, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.16.2. acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.16.3. acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.16.4. emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.16.5. tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.16.6. elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

6.16.7. enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

## **7. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

7.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

7.2. Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

7.2.1. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

7.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

7.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

7.2.4. Multa:

7.2.4.1. Moratória, para as infrações descritas no item “d”, de **1% (um por cento)** por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de **5 (cinco)** dias;

7.2.4.2. Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia;

7.2.4.2.1. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias para apresentação, suplementação ou reposição da garantia autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

7.2.4.3. Compensatória, para as infrações descritas acima alíneas “e” a “h” de **10% (dez por cento)** a **30% (trinta por cento)** do valor da contratação.

7.2.4.4. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista acima na alínea “c”, de **10% (dez por cento)** a **20% (vinte por cento)** do valor da contratação.

7.2.4.5. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “b”, de **10% (dez por cento)** a **15% (quinze por cento)** do valor da contratação.

7.2.4.6. Compensatória, em substituição à multa moratória para a infração descrita acima na alínea “d”, de **2% (dois por cento)** a **3% (três por cento)** do valor da contratação.

7.2.4.7. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “a”, de **5% (cinco por cento)** a **15% (quinze por cento)** do valor da contratação.

7.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

7.4. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

7.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

7.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

7.7. A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

7.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

7.8.1. Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

7.8.2. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no SICAF serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

7.9. Na aplicação das sanções serão considerados:

7.9.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

7.9.2. as peculiaridades do caso concreto;

7.9.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

7.9.4. os danos que dela provierem para o Contratante; e

7.9.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

7.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

7.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

7.12. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

7.12.1. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

7.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.14. Os débitos do Contratado para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o Contratado possua com o mesmo órgão ora Contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

## 8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

### Recebimento

8.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega do bem instalado, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

8.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 10 (dez) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

8.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

8.4. Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo máximo para o recebimento definitivo será de até 5 (cinco) dias úteis.

8.5. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

8.6. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal quanto à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

8.7. O prazo para a solução, pelo Contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

8.8. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

8.9. As atividades de montagem, instalação e quaisquer outras necessárias para o funcionamento ou uso do bem correrão por conta do Contratado e são condição para o recebimento do objeto.

### **Liquidação**

8.10. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

8.11. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.12. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

8.12.1. o prazo de validade;

8.12.2. a data da emissão;

8.12.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

8.12.4. o período respectivo de execução do contrato;

8.12.5. o valor a pagar; e

8.12.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

8.13. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante;

8.14. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.15. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

8.15.1. verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas;

8.15.2. identificar possível razão que impeça a participação em licitação/contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

8.16. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

8.17. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

8.18. Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Contratado a ampla defesa.

8.19. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o Contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

### **Prazo de pagamento**

8.20. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

8.21. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) de correção monetária.

### **Forma de pagamento**

8.22. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Contratado.

8.23. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.24. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8.25. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

8.26. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

#### **Cessão de Crédito**

8.27. As cessões de crédito dependerão de prévia aprovação do Contratante.

8.27.1. A eficácia da cessão de crédito, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

8.27.2. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do Contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

8.27.3. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (Contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração.

8.27.4. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do Contratado.

8.28. O disposto nesta seção não afeta as operações de crédito de que trata a Instrução Normativa SEGES/MGI nº 82, de 21 de fevereiro de 2025, as quais ficam por esta regidas.

#### **Reajuste**

8.29. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

8.30. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) , exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

8.31. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

8.32. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

8.33. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

8.34. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

8.35. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

8.36. O reajuste será realizado por apostilamento.

## **9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO**

#### **Forma de seleção e critério de julgamento da proposta**

9.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO por SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO.

#### **Da utilização do Sistema de Registro de Preços**

9.1.1 De acordo com o Decreto n.º 11.462 de 31 de março de 2023, o registro de preços será realizado no sistema SRP digital, ferramenta informatizada, integrante do Sistema de Compras do Governo Federal - Compras.gov.br, disponibilizada pela Secretaria de Gestão e Inovação do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos.

*Art. 3º O SRP poderá ser adotado quando a Administração julgar pertinente, em especial:*

*I - quando, pelas características do objeto, houver necessidade de contratações permanentes ou frequentes;*

*II - quando for conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços remunerados por unidade de medida, como quantidade de horas de serviço, postos de trabalho ou em regime de tarefa;*

*III - quando for conveniente para atendimento a mais de um órgão ou a mais de uma entidade, inclusive nas compras centralizadas;*

*IV - quando for atender a execução descentralizada de programa ou projeto federal, por meio de compra nacional ou da adesão de que trata o § 2º do art. 32; ou*

*V - quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração. (grifo nosso)*

9.1.2. Será celebrada Ata de Registro de Preços (ARP) por meio do Sistema de Registro de Preços (SRP). Durante a vigência da ARP, o Ministério das Comunicações terá a flexibilidade de requisitar qualquer quantidade dos itens registrados, seja em uma única Ordem de Fornecimento de Bens e de Serviços ou em ordens sucessivas, respeitando os limites das quantidades registradas.

9.1.3. Fica dispensada a realização de procedimento público de IRP, nos termos do Decreto nº 11.462/2023, considerando que este Ministério não dispõe de capacidade administrativa para gerenciar demandas de outros órgãos ou entidades da Administração Pública.

### **Da Participação de Consórcio, Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Cooperativas**

9.1.4. Será assegurada a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, bem como o tratamento favorecido previsto no art. 4º da Lei nº 14.133, de 2021, observado o disposto nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 2006, observadas as condições estabelecidas neste Termo de Referência e no Edital.

9.1.5. Não será admitida a participação de cooperativas nos termos do art. 16 da Lei nº 14.133/2021 e da Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 5, de 2017.

9.1.6. Não será admitida a participação de pessoas jurídicas reunidas em consórcio, observado o disposto no art. 15 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.7. A participação de consórcios no certame que se originará do presente Termo de Referência não será permitida. Tal vedação justifica-se porque a natureza, a complexidade técnica e o vulto do objeto não restringem a competitividade nem demandam a reunião de empresas para sua adequada execução, havendo número suficiente de fornecedores aptos a executar integralmente o objeto.

### **Forma de fornecimento**

9.2. O fornecimento do objeto será parcelado.

### **Critério de aceitabilidade de preços**

9.3. Em se tratando de contratação para registro de preços, caso adotado o critério de julgamento de menor preço ou de maior desconto por grupo de itens, o critério de aceitabilidade de preços unitários máximos será:

9.3.1. Valores unitários: conforme tabela constante no item 1.1 deste Termo de Referência.

### **Exigências de habilitação**

9.4. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos:

#### **Habilitação jurídica**

9.5. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

9.6. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.7. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

9.8. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.9. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020;

9.10. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.11. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

9.12. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

### **Habilitação fiscal, social e trabalhista**

9.13. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

9.14. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

9.15. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.16. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

9.17. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual ou Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.18. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

9.19. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

9.20. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

### **Qualificação Econômico-Financeira**

9.21. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do interessado, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação/contratação, ou de sociedade simples;

9.22. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;

9.23. balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis do último exercício social, comprovando, para cada exercício, índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um).

9.24. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

9.25. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

9.26. Caso a empresa interessada apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação patrimônio líquido mínimo de 5 (cinco) % do valor total estimado da contratação.

9.27. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação/contratação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

9.28. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

### **Qualificação Técnica**

9.29. Registro ou inscrição da empresa na entidade profissional competente **CREA ou registro no CFT**, em plena validade;

9.29.1. Será exigido profissional com registro no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) ou no conselho Federal de Técnicos (CFT), nas áreas de mecânica ou de refrigeração, para atender aos critérios técnicos para contratação do item 5 da tabela constante no item 1.1 deste Termo de Referência.

9.30. Sociedades empresárias estrangeiras atenderão à exigência por meio da apresentação, no momento da assinatura do contrato ou do aceite de instrumento equivalente, da solicitação de registro perante a entidade profissional competente no Brasil.

9.31. Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens similares, de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior à do objeto desta contratação, ou do item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

9.32. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:

9.32.1. Deverá haver a comprovação da experiência mínima de 01 (um) anos no fornecimento de equipamentos instalados, com características similares ao objeto da presente contratação, sendo aceito o somatório de atestados de períodos diferentes, não havendo obrigatoriedade de os anos serem ininterruptos;

9.32.2. Comprovação que já executou contrato(s) com um mínimo de 50% (cinquenta por cento) do quantitativo a ser contratado;

9.32.3. Comprovação das Certidões de Acervo Técnico (CATs) em nome do responsável técnico (RT) vinculado ao contrato, devendo ser atualizadas em caso de substituição desse profissional.

9.33. Serão admitidos, para fins de comprovação de quantitativo mínimo exigido, a apresentação e o somatório de diferentes atestados relativos a contratos executados de forma concomitante.

9.34. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

9.35. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual do Contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

#### **Disposições gerais sobre habilitação**

9.36. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

9.37. Na hipótese de o fornecedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para assinatura do contrato ou da ata de registro de preços ou do aceite do instrumento equivalente, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

9.38. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.39. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.40. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

## **10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO**

10.1. O custo estimado total da contratação, que corresponde ao valor máximo aceitável, é de R\$ 431.416,3065, conforme custos unitários apostos na tabela contida no item.

10.2. Para fins de apresentação monetária e de formalização do valor em moeda corrente, o valor total estimado foi arredondado para R\$ 431.416,31 (quatrocentos e trinta e um mil quatrocentos e dezesseis reais e trinta e um centavos), observado que os valores unitários constantes do quadro foram mantidos conforme extraídos do sistema Compras.gov.br, que apresenta quatro casas decimais para fins de precisão dos cálculos.

## 11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

11.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

I) Gestão/Unidade: 410003;

II) Fonte de Recursos: [...];

III) Programa de Trabalho: [...];

IV) Elemento de Despesa: [...];

V) Plano Interno: [...];

11.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

## 12. DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. As informações contidas neste Termo de Referência não são classificadas como sigilosas, nos termos da Lei n. 12.527, de 2011 (Lei de Acesso à Informação) e artigo 10 da Instrução Normativa n. 81, de 2022.

## 1. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

**PHILIPPE DUARTE FARIA**

Integrante da Equipe de Planejamento da Contratação



*Assinou eletronicamente em 14/08/2026 às 09:05:06.*

**JOSE REINALDO TAVARES PONTES**

Integrante da Equipe de Planejamento da Contratação



*Assinou eletronicamente em 14/08/2026 às 09:32:06.*

**GIVANILDO SOUSA DE SANTANA**

Coordenador de Logística e Patrimônio



*Assinou eletronicamente em 14/08/2026 às 14:21:24.*

**LORENA VIEIRA DA SILVA SANTOS**

Autoridade competente



*Assinou eletronicamente em 17/08/2026 às 11:49:30.*